



**PLANO DE CONTINGÊNCIA
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA COVID – 19**

ABRIL/2020



Sumário

1. Identificação
2. Apresentação
3. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento
4. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos
5. Oferta dos Benefícios Eventuais e Programas de Transferências de Renda
 - 5.1 Benefícios Eventuais
 - 5.2 Programa Bolsa Família - PBF e Cadastro Único
 - 5.3 Benefício de Prestação Continuada - BPC
 - 5.4 Auxílio Emergencial
- 6.. População em Situação de Rua
7. Importância da Vigilância e principais ações no município
8. Gestão do Trabalho
9. Campanhas de arrecadação de alimentos e outros bens junto à comunidade
10. Orçamento e Financiamento
11. Remanejamento de pessoal para as ações estratégicas do Plano de Contingência e ou contratações emergências para suprir necessidades advindas da crise
12. Vigência do Plano



1. Identificação	Fundação Municipal de Desenvolvimento Social
Endereço	Rua São Manoel N° 140 CEP 88701120 Bairro Centro UF: SC
Telefone	(48) 3906 1037
Diretor-Presidente	André Fretta May
CNPJ	13.6529.950/0001-74
E-mail	social@tubarao.sc.gov.br
Período/Referência	Abril/2020

2. Apresentação

O **Plano de Contingência da Política Municipal de Assistência Social do município de Tubarão/SC para atuação na situação de para emergência em saúde pública da doença COVID – 19**, que ora apresentamos foi elaborado pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Social com o apoio da Assessoria de Assistência Social da AMUREL, e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social pela Resolução N° 10/2020.

A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID – 19, até o retorno da normalidade.

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado de Santa Catarina e do Município, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

O **Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de para emergência em saúde pública da doença COVID – 19** é o documento de referência da Política Municipal de Assistência Social, norteador das ações, onde todas as ações realizadas serão adequadas ao momento vivido, seguindo as orientações técnicas referentes aos serviços e adaptando às demandas locais, onde todos estarão engajados no período de crise e pós-crise.

A atuação ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da epidemia e do agravamento da questão social só poderão



ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

A fim de resgatar o histórico das principais normas editadas no Brasil, estado e município, citamos:

- **Decreto Federal nº 10.282/2020 que regulamenta a Lei nº 13.979/2020** que reconhece a Assistência Social como serviços públicos e atividades essenciais;

- **Portaria MC nº 337/2020**, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

- **Portaria Conjunta MC/SEDS/SNAS nº 54/ 2020** que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e DF;

- **Portaria Conjunta MC/SEDS/SNAS nº 1/ 2020**, que dispõe acerca da utilização de recursos do cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do SUAS;

- **Lei Federal nº 13.982/2020**, que dispõe sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

- **Portaria MC nº 58/2020** que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

- **Nota Técnica SNAS nº11/2020** que trata sobre a organização dos Serviços de Acolhimento;

- **MP nº 950/2020** que dispõe sobre os descontos nas contas de energia elétrica;

- **Decreto Estadual Nº 515/ 2020** e suas alterações, que institui a situação de emergência no Estado de Santa Catarina nos termos do COBRADE



nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

- **Decreto Municipal 4979/20** e suas alterações que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 e dá outras providências.

- **Portaria PMT nº1.480/2020** - que dispõe sobre as atividades dos órgãos e entidades da administração pública municipal durante o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo COVID-19.

Por fim, o município de Tubarão tem sido referência na atuação de combate ao vírus e proteção a nossa população mais vulnerável e necessitamos continuar essa caminhada e atuar como política pública essencial garantindo a oferta regular de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais desempenhando uma atuação proativa por parte dessa política pública fundamental.

3. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento

Foi instituído o Comitê de Crise na Política Municipal de Assistência Social com reuniões regulares e sistemáticas, com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizerem necessárias.

O Comitê é composto dos seguintes representantes:

- ✓ Gerência da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social
- ✓ Gestor da Proteção Social Básica
- ✓ Gestor da Proteção Social Especial
- ✓ Coordenador do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- ✓ Representante do CMAS



Este comitê é integrado com o Comitê de Crise da Prefeitura Municipal por meio do gestor da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social.

Entre as atribuições estão o auxílio ao gestor municipal nas seguintes medidas:

- ✓ Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinado a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- ✓ Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais. Onde se recomenda a leitura atenta e a observação das orientações técnicas previstas
- ✓ Articular junto a Fundação Municipal de Saúde para **capacitação** dos profissionais e **disponibilização dos EPIs**, incluindo orientação acerca da forma de utilização e em quais situações devem ser utilizados, bem como solicitar a vacinação antigripal para os trabalhadores da Assistência Social tal qual realizado aos profissionais de saúde; Em Caso da não disponibilização de EPIs e vacinas, o Comitê pode definir pela aquisição ou a forma de providenciar os mesmos aos profissionais;
- ✓ Identificar os profissionais que estão no grupo de risco e orientar para o afastamento e colocação em teletrabalho ou *home office*, observando os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde;
- ✓ Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos dos serviços, programas e setores da Assistência Social, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;
- ✓ Realizar reuniões por vídeo conferência com as equipes dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- ✓ Participar de reuniões interesetoriais para alinhamento da atuação;

4. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

O município de Tubarão segue a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, além de outros informes e documentos normativos, tendo a missão de garantir a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem, observando as



medidas e condições de segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Importante salientar que no Art. 1º da Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337/2020, em seu parágrafo único, orienta que cada estado, município e Distrito Federal deverá compatibilizar a aplicabilidade da Portaria seguindo as normativas e as condições de saúde pública local.

No Art 3º da Portaria Nº 337/2020, que orienta aos órgãos gestores da política de assistência social **adoção de uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais**, quais sejam:

I - adoção de **regime de jornada em turnos de revezamento** em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - adoção de **medidas de segurança para os profissionais do SUAS** com a **disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, recomendados pelo Ministério da Saúde, **afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco**;

III - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as **orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão** nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link - <https://coronavirus.saude.gov.br/>, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

IV - **flexibilizar as atividades presenciais dos usuários** no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, **com**



vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

V - intensificar as atividades de:

a) disseminação de **informação aos usuários** acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de **informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS** acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;

c) acompanhamento **remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens** - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

VI - organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais **preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes**, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de **sigilo e privacidade do atendimento**, ainda que se **opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc; e**

VIII - suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

§1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total das atividades coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se manter a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

§2º Compreende-se como **grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.**

§3º Quanto à **especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção** pelo Covid-19, recomenda-se **contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos**



profissionais do SUAS, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link <https://egestorab.saude.gov.br/>

Desta forma, a Assistência Social no município de Tubarão encontra-se organizada da seguinte forma:

- ✓ **CRAS I – Bairro Humaitá, CRAS II – Bairro Passagem e CRAS III – Bairro Oficinas** – Abertos à população de segunda _à sexta-feira, das 8h as 19h para atendimento emergencial presencial e por agendamento (preferencialmente);
- ✓ **CREAS** - Aberto à população de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h para atendimento emergencial presencial e por agendamento (preferencialmente);
- ✓ **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL BEM VIVER E SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR** – Funcionamento ininterrupto 24h;
- ✓ **PASE – PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIAL EMERGENCIAL** - Aberto à população de segunda à sexta-feira, das 13h às 19h para atendimento presencial e por agendamento ;
- ✓ **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO** - Aberto à população de segunda à sexta-feira, das 13h às 19h para atendimento presencial e por agendamento;
- ✓ **PROGRAMA OFICINAS DA SABEDORIA E MULHERES EM AÇÃO** - Aberto à população de segunda à sexta-feira, das 13h às 19h para atendimento presencial e por agendamento ;
- ✓ **SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA** - Aberto à população de segunda à sexta-feira, das 13h às 19h para atendimento presencial.
- ✓ Foram afastados os profissionais do grupo de risco e colocados em teletrabalho e em seguida foram concedidas férias coletivas conforme decreto municipal;
- ✓ Inicialmente foi realizado revezamento dos profissionais considerados aptos e organização das equipes por turnos como medida para diminuir o risco de



- contaminação. Contudo em razão do aumento da demanda, no dia 06 de abril de 2020 todos os profissionais retomaram aos horários regulares de trabalho e de forma presencial, salvo exceções;
- ✓ Foram disponibilizados equipamentos de segurança EPIs aos profissionais a serem utilizados conforme orientação da Fundação Municipal de Saúde;
 - ✓ Foram disponibilizados aparelhos celulares Smartphones para os CRAS e Programa Bolsa Família/Cadastro Único para facilitar o contato (via Whatsapp e outros) com as famílias atendidas (os demais Serviços também contam com aparelhos de celular);
 - ✓ Foi realizada suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

5. Oferta dos Benefícios Eventuais e programas de Transferências de Renda

Considerando que a questão social tende agravar-se, uma vez que a maioria das pessoas estão submetidas a trabalhos informais, outras trabalham como autônomos sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que vão impactar diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência.

5.1 Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

O benefício eventual deve ser oferecido nas seguintes situações:

- Nascimento: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.
- Morte: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; e atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.



- Vulnerabilidade Temporária: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- Calamidade Pública: **para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.**

Os benefícios eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, e o município de Tubarão tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda às famílias, que proporcione a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias.

Por ser ano eleitoral teríamos diversas vedações, porém devido ao momento que vivemos, com comprovada decretação de estado de emergência, que exige providências de nossas autoridades diferenciadas e adequadas a pandemia. Desta forma, o município fica autorizado legalmente, desde que não tenha fins eleitoreiros e sim técnicos, a realizar compras por dispensa de licitação mediante justificativa, bem como ampliar a oferta para além da média dos últimos anos e ainda criar novos programas e provisões para atender as necessidades específicas deste período.

A concessão dos benefícios eventuais no município de Tubarão é regulamentada pela Lei nº 4784/2017.

Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Terá prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante avaliação socioeconômica, elaborado por profissional de nível superior, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais - CRAS e CREAS e/ou técnico de referência do PASE e Serviço de Atendimento à Pessoa em situação de Rua responsável pela concessão do benefício.



O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Neste norte e sabendo do seu compromisso, o município reorganizou a oferta dos benefícios da seguinte forma:

- Auxílio natalidade – através de pecúnia ou bens materiais;
- Auxílio funeral – através de pecúnia;
- Auxílio que vise atender situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública – através de pecúnia, cesta básica, material de higiene \ limpeza e EPI (máscaras de proteção);

O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo conforme a Lei nº 4784/2017. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 4º da Lei nº4784/2017 o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante justificativa.

Outra medida será desburocratizar o acesso, garantindo agilidade no acesso e prontidão na oferta, desta forma, orientamos os profissionais para a utilização das listas de beneficiários e cadastrados no Cadastro Único, porém, cada técnico e equipe têm autonomia, podendo utilizar os instrumentos e técnicas que entender necessário.

Serão priorizadas para o acesso aos benefícios eventuais as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com deficientes e idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, famílias cadastradas no Cadastro Único – Cadúnico, famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade. Para tanto serão disponibilizadas as seguintes listas aos profissionais:

- a) Lista das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- b) Lista das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- c) Lista das famílias cadastradas no Cadastro Único – Cadúnico ;
- d) Listas das famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade – organizada em parceria com a Fundação Municipal de Educação;



Por fim, não são Benefícios Eventuais da Assistência Social os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

Foi elaborado pela vigilância socioassistencial um instrumental on-line (planilha eletrônica) para registro das concessões de benefícios eventuais emergenciais concedidos durante o período da pandemia. O objetivo do instrumento é auxiliar no monitoramento e controle das concessões de forma a evitar sobreposições de benefícios para a mesma família ou em contrapartida para que todas as famílias tenham suas necessidades atendidas.

5.2. Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Programa Bolsa Família e Cadastro Único atenderá mediante agendamento e priorizará as situações urgentes.

O Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais preveem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa Bolsa Família http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html



5.3. Benefício de Prestação Continuada – BPC

Com relação ao **Benefício de Prestação Continuada - BPC** fica adiado por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único, conforme estabelecido na Portaria MC nº 631/2019 e Instrução Operacional Conjunta SNAS/SAGI nº 1/2019, de 27 de maio de 2019. Essa medida visa a preservar pessoas idosas e com deficiência, diante o avanço do Coronavírus.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa

http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html

5.4. Auxílio Emergencial

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro criado pela Lei 013.982/2020 e é destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais(MEI), autônomos desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

O benefício no valor de R\$ 600,00 será pago por três meses, para até duas pessoas da mesma família. Para as famílias em que a mulher seja a única responsável pelas despesas da casa, o valor pago mensalmente será de R\$1.200,00.

As famílias inscritas no Cadastro Único até o dia 20 de março, e que atenda as regras do Programa, receberão o valor sem precisar se cadastrar no site da CAIXA. Quem recebe Bolsa Família poderá receber o Auxílio Emergencial, desde que seja mais vantajoso. Neste período o Bolsa Família ficará suspenso. As pessoas que não estavam no Cadastro Único até 20 de março, mas que têm direito ao auxílio poderão se cadastrar no site caixa.gov.br ou pelo APP CAIXA Auxílio Emergencial. Depois de fazer o cadastro, a pessoa pode acompanhar se vai receber o auxílio emergencial, consultando no próprio site ou APP.

Para ter acesso ao auxílio emergencial, a pessoa deve cumprir, ao mesmo tempo, os seguintes requisitos:

- Maior de idade ser maior de 18 anos de idade



- Não ter emprego formal destinado para trabalhadores autônomos com rendas informais, que não seja agente público, inclusive temporário e nem exercendo mandato eletivo.
- Não ser beneficiário não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família
- Renda familiar renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total (tudo o que a família recebe) de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00)
- Rendimentos tributáveis não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R\$ 28.559,70
- Estar desempregado ou exercer as seguintes atividades exercer atividade na condição de microempreendedor individual (MEI) ou ser contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou ser trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)

Caberá à coordenação do Programa Bolsa Família e CadÚnico consultar no SIGPBF a listagem das famílias do PBF que atendem aos critérios gerais do Auxílio Emergencial, além dos específicos do PBF, para saber quais famílias tiveram o Auxílio Concedido.

As equipes dos serviços de CRAS e CREAS atuarão no sentido de identificar as pessoas que atendam os critérios de elegibilidade do auxílio, assim como realizar orientações e encaminhamentos para o cadastramento .

6. População em situação de Rua

A pandemia causada pela COVID-19 é uma ameaça que alcança todas as pessoas, sem distinção de classe social. No entanto, há grupos atingidos que são mais vulneráveis. O município de Tubarão tem empreendido esforços para minimizar os riscos de contaminação e as consequências sociais dela decorrentes, principalmente atentando para os grupos mais vulneráveis, em especial as pessoas em situação de rua.

Neste sentido os adultos do sexo masculino estão sendo encaminhados para serviço de acolhimento 24h, ofertado pela Associação Leon Denis e as mulheres e/ou famílias que se encontrem em situação de rua para Casa de Passagem ofertada Associação Tubaronense de Amparo às Famílias – STAN, ambas as Organizações não governamentais com Termos de Fomento junto a Fundação de Desenvolvimento Social para a prestação desse serviço.



Para àqueles que optarem pela permanência nas ruas é disponibilizado acesso a alimentação (através da concessão de marmitas) e espaço para higiene pessoal (banho) em parceria com a Casa de Apoio João 3:16 ..

7. Importância da Vigilância e principais ações no município de Tubarão

O setor de Vigilância Socioassistencial do município auxiliará na produção de informação territorializada, no acompanhamento da situação do município, mantendo as equipes informadas e acima de tudo, auxiliando na identificação de grupos mais fragilizados e de possíveis situações que permitiriam a proliferação do vírus com maior facilidade;

8. Gestão do Trabalho

A gestão do trabalho no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, envolvendo os desenhos organizativos, avaliação de desempenho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS, mesa de negociação, planos de cargos, carreira e salários – PCCS, observatórios de práticas profissionais, concursos públicos.

Neste momento, torna-se ainda mais importante à atuação da Gestão do Trabalho, no sentido de acolher as demandas dos profissionais, identificar os desafios postos e ser auxiliar na construção de condições dignas de trabalho.

9. Campanhas de arrecadação de alimentos e outros bens junto à comunidade

Vivemos em uma comunidade solidária, e por mais que a Assistência Social seja considerada política pública de estado, garantidora de direitos, estamos cientes das nossas limitações orçamentárias, desta forma, nada impede que façamos parceria com as entidades e a comunidade em geral para campanhas de arrecadação e alimentos, além de outros materiais essenciais.



Ações organizadas e orientadas:

- ✓ Organização de central de doações na Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, visto que a área conhece as famílias em vulnerabilidade social e pode gerenciar as doações para que cheguem aos usuários de forma mais efetiva; neste caso, organizada de forma criteriosa, com local de entrega, pessoas para trabalhar na separação e organização entre outras providências.
- ✓ Também estão sendo realizadas campanhas independentes pelas OSC's do município.
- ✓ A FMDS elaborou instrumental eletrônico (planilha on-line) para registro das doações recebidas, podendo ser acessada e preenchida, inclusive pela rede socioassistencial privada.

10. Orçamento e Financiamento

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes à atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social.

Serão realizadas as seguintes ações:

- ✓ Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o exercício de 2020;
- ✓ Remanejar o orçamento conforme a necessidade;
- ✓ Levantar dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para atuação em situações de Calamidade ou Emergência e pleitear parte deles para a Assistência Social visando utilizar especialmente na oferta dos benefícios eventuais. Observando que por ser ano eleitoral não poderia ultrapassar a média de anos anteriores e nem criar novos, porém em virtude da situação de emergência e calamidade, esta condição se altera, podendo o município atuar de forma diferenciada buscando atender à necessidade provocada pela epidemia;
- ✓ Dialogar com Prefeito e Câmara de Vereadores para disponibilização de orçamento para a Assistência Social;
- ✓ Captar de recursos do estado e união para além dos repassados Fundo a Fundo;



- ✓ Participar nas lutas dos movimentos para fortalecimento e ampliação do financiamento da Assistência Social;
- ✓ O recurso do IGD SUAS poderá ser utilizado para as ações gerais do SUAS flexibilizada a forma de utilização
- ✓ Os recursos do IGD/PBF podem ser utilizados de forma bastante flexível pelos municípios e estados para custear as atividades de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único que os gestores locais julgarem necessárias. O Ministério da Cidadania recomenda aos gestores municipais e coordenadores estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, pactuem com os Conselhos de Assistência Social a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.
- ✓ Algumas sugestões de atividades que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF na crise:
 - adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os colaboradores, realizar operações especiais de atendimento;
 - adequar a estrutura de atendimento às famílias;
 - instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
 - adquirir veículos e meios de manutenção;
 - fazer contratação temporária de cadastradores e entrevistadores, em caráter de “força-tarefa”;
 - capacitar os novos trabalhadores; e
 - elaborar e divulgar material informativo; entre outras.

11. Remanejamento de pessoal para as ações estratégicas do Plano de Contingência e ou contratações emergências para suprir necessidades advindas da crise

Neste item apresentamos as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre a atribuição a servidores atividades distintas do seu cargo ou emprego e a possibilidade de contratação temporária de pessoal para trabalhar em situações de emergência e calamidade pública:

1.3. É possível atribuir a servidores atividades distintas do seu cargo ou emprego, temporariamente, para situações de interesse ao combate da pandemia do coronavírus (Covid-19)?



Seguindo a lógica da regra constitucional do concurso para o ingresso na administração pública (artigo 37, II, da CF), o servidor, ao ingressar no quadro de pessoal de um órgão ou entidade, deve desempenhar as atribuições legais específicas para o cargo ou emprego que foi investido. Assim, via de regra, não pode o servidor exercer atribuições diversas do cargo ou emprego para o qual foi nomeado, sem possuir a devida habilitação, sob pena de o procedimento caracterizar o desvio ilegal de função. Todavia, em situações excepcionais, como a presente pandemia do coronavírus (Covid19), em que se requer a proteção iminente da vida (bem jurídico maior a ser tutelado) e da saúde da coletividade, poder-se-ia admitir, por meio de Decreto regulamentando as situações específicas, que determinados servidores exerçam, em caráter de urgência e de modo temporário, atividades distintas do cargo ou emprego para o qual foram nomeados, desde que possuam habilitação específica para exercer o mister a que forem designados. Adverte-se que a contratação temporária de pessoal por prazo determinado é a modalidade de admissão prevista para atender situações de excepcionalidade de interesse público. Contudo, se tal medida, no caso específico e concreto, for mais onerosa financeiramente ao ente público, face à peculiaridade da situação emergencial/calamitosa, torna-se possível atribuir a servidores atividades distintas para atender às situações de interesse ao combate da pandemia, atento ao princípio da indisponibilidade do interesse público e ao da continuidade dos serviços públicos.

1.1. Como proceder à contratação temporária de pessoal para trabalhar em situações de emergência e calamidade pública?

Tanto a situação de emergência como o estado de calamidade pública são motivos justificadores de contratação temporária de pessoal. Consoante a regra do artigo 37, IX, da Constituição Federal (CF), a contratação temporária de pessoal, para atender a excepcionalidade do interesse público, requer lei específica



estabelecendo os casos de admissão. Portanto, o ente federado poderá admitir servidores temporários, diante da situação emergencial ou calamitosa, se já tiverem editado a respectiva lei local prevendo tais hipóteses como de excepcional interesse público, não sendo necessária, nesses casos, a criação de vagas e a realização de prévio processo seletivo simplificado. A lei deverá estabelecer os prazos máximos de contratação, salários, direitos e deveres, proibição ou possibilidade de prorrogação de contrato e a nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função (Prejulgado 1664).

1.2. Existe alguma vedação de contratar pessoal por prazo determinado, neste ano de eleições municipais, quando a contratação se destina a atender situações de emergência e calamidade pública? Não. A Lei Geral das Eleições (Lei n. 9.504/1997) estabelece, em seu artigo 75, V, algumas condutas que são vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, dentre elas, estão às relativas à contratação de pessoal nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade do ato. Contudo, a própria norma prevê ressalvas a certas situações em que a contratação é possível, como o caso da “contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo” (alínea “d” do inciso V do artigo 75). O conceito de serviço público essencial, de que trata a lei eleitoral, deve ser interpretado de maneira restritiva, exigindo que os serviços públicos a serem prestados sejam realmente inadiáveis, justamente para abarcar os casos relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança pública. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para conceituar a essencialidade do serviço público, para fins do artigo 75, V, “d”, utiliza, por analogia, a regra do artigo 11, parágrafo único, da Lei da Greve (Lei n. 7.783/1989), que assim preceitua: “são necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a



sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. Nesse sentido, a título exemplificativo, o TSE reconheceu como serviço público essencial e inadiável a ocorrência de “surto de dengue” (AC n. 4.248, de 20.5.2003, rel. Min. Fernando Neves). Desse modo, a situação emergencial que se instalou, nos entes da Federação, em razão da pandemia do “coronavírus” (Covid-19), enquadra-se no conceito de serviço público essencial, porquanto coloca em perigo iminente a sobrevivência e a saúde de todos os cidadãos.

12. Vigência do Plano

A vigência deste plano vai além do período de quarentena, ele compreenderá todos o período de emergência e o período que forem necessárias ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo Corona Vírus – COVID – 19 até ser considerado o retorno da normalidade.